

Lei N° 544, de 20 de Março de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N° 99, no Período de 20 de março a 10 de Abril de 2001.

**LEI N° 544,
DE 20 DE MARÇO DE 2001.**

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o estabelecimento comercial, no ato da venda ou prestação de serviço, obrigado a fornecer discriminadamente ao consumidor o demonstrativo do produto/serviço, o preço unitário de cada item e o valor a ser pago.

Parágrafo Único: O consumidor que se sentir lesado deverá procurar o Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 20 de março de 2001.

**IRANSILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL**